

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 730, DE 2007

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para disciplinar a oferta de bilhetes aéreos com tarifas promocionais.

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca

Relator: Deputado Leandro Sampaio

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende alterar o Capítulo II do Título VII da Lei nº 7.565, de 1986, conhecida como Código Brasileiro de Aeronáutica, no que diz respeito ao contrato de transporte de passageiro.

De acordo com a proposição, o operador de transporte aéreo que oferecer bilhete de passagem com tarifa promocional deverá divulgar, nas peças de publicidade correspondentes, o número de assentos com tarifa promocional disponível em cada vôo. A proposição define que tarifa promocional é aquela praticada com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e término da venda e válida em vôos pré-selecionados. Ainda de acordo com o projeto, o transportador deverá informar previamente o Departamento de Aviação Civil de todos os detalhes referentes à promoção.

Justifica a proposta a necessidade de elevar o nível de transparência nas relações de consumo entre o transportador aéreo e o consumidor, de modo a fazer cumprir o disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, bem como propiciar ao consumidor acesso a informações que o auxiliarão a decidir sobre o momento ideal de adquirir a passagem. O Autor ressalta que o

transportador aéreo terá facilidade em prestar essas informações, pois já são disponíveis.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A crescente utilização do transporte aeroviário de passageiros, seja por pessoas físicas ou jurídicas, é muito bem vista, pois significa maior conforto e rapidez nos deslocamentos em um país tão grande como o nosso, e certamente constitui importante fator de integração nacional.

Uma das razões para que esteja acontecendo esse importante crescimento do transporte aéreo é, sem dúvida, a existência de promoções que tornam as passagens mais baratas e acessíveis a muitos consumidores que jamais sonharam poder viajar de avião. Essas promoções têm sido utilizadas por um número tão grande de pessoas que sua regulamentação torna-se inevitável, para que não ocorram prejuízos ao consumidor.

O projeto de lei em tela propõe que algumas informações sobre essas promoções sejam mais divulgadas, para que o consumidor possa utilizá-las de forma mais racional e proveitosa, adquirindo sua passagem com maior ou menor antecedência. Portanto, a consideramos de elevado mérito.

No entanto, notamos que algumas informações que seriam de grande utilidade para elevar o grau de transparência entre fornecedor e consumidor, tais como o período de vendas, o período de validade da promoção, as demais regras tarifárias, de acordo com o texto da proposta, devem ser prestadas unicamente ao Departamento de Aviação Civil. No nosso entender seria muito útil ao consumidor ter acesso também a essas informações para poder melhor programar suas aquisições de passagens. Assim, decidimos propor emenda ao texto original, inclusive para atualizar a referência ao órgão

encarregado de gerir as atividades relacionadas à aviação civil, que atualmente encontra-se a cargo de ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, que assumiu as competências que eram do Departamento de Aviação Civil.

Em acréscimo, acreditamos que a regulamentação da matéria terá maior efetividade se o fornecedor for obrigado a divulgar as referidas informações na oferta do serviço e não apenas na sua publicidade. Por mais esta razão, oferecemos mais uma emenda ao projeto original.

Pelas razões expostas acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 730, de 2007, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado LEANDRO SAMPAIO
Relator

2007_7585_Leandro Sampaio_165

F59474B604

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 730, DE 2007

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para disciplinar a oferta de bilhetes aéreos com tarifas promocionais

EMENDA MODIFICATIVA Nº1

Dê-se ao art.1º do projeto a seguinte redação:

"Art.1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na oferta e na publicidade de tarifas promocionais, todas as informações referentes à promoção ."

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2007.

Deputado LEANDRO SAMPAIO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 730, DE 2007

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para disciplinar a oferta de bilhetes aéreos com tarifas promocionais

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art.2º Na oferta e na publicidade de bilhetes de passagem com tarifas promocionais, o transportador deverá divulgar ao consumidor, bem como informar previamente à Agência Nacional de Aviação Civil, para cada promoção, os assentos disponíveis para a promoção em cada vôo, o período de vendas, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, tarifas promocionais são aquelas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em vôos pré-selecionados."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

F59474B604

Deputado LEANDRO SAMPAIO

2007_7585_Leandro Sampaio_165

F59474B604 | 